



Franca, 24 de novembro de 2022.

Mensagem nº 080/2022

Assunto: Subvenção à NAREFA - Núcleo de Apoio e Revalorização da Família em 2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à NAREFA - Núcleo de Apoio e Revalorização da Família, objetivando a execução do Programa de Qualidade de Vida com Amor-Exigente, contribuindo para a prevenção e qualidade de vida, apoiando famílias e indivíduos que buscam mudanças de hábitos em relação aos comportamentos disfuncionais e ao uso de substâncias psicoativas.

No planejamento orçamentário de 2023 consta dotação específica e está compatível com o Plano Plurianual. Destina-se a presente matéria à autorização legislativa específica para os repasses do Poder Executivo à entidade beneficiária.

Instrui o presente Projeto de Lei a declaração do ordenador de despesa acompanhada da metodologia de cálculo do impacto financeiro e orçamentário, obrigatórios pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, na forma do artigo 16.

O projeto autoriza as transferências com observância da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Comunicado SDG nº 010/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, de seu grande interesse social, razão pelo qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.

CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Franca

FRANCA (SP)



PROJETO DE LEI Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, no valor de até R\$ 58.700,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2022, no valor de até R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais) à subvenção à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40.
- Art. 2º - A subvenção autorizada será repassada em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.
- Art. 3º - Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.
- Art. 4º - O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2023 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2024, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º - A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.
- Art. 5º - São condições para que a instituição receba a subvenção:
- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
 - II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
 - III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
 - IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação.
 - VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
 - VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do



- vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- IX. Atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária, ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º - Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. Bloqueio: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. Suspensão: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. Cancelamento: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º - No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º - A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011:

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade.
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão.
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis

§ 7º - O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º - Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º - Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2023:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
Fonte: 011000183 TR. NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA – NAREFA
33504300 Subvenções Sociais

Art. 8º - A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo *“Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos”*, da Lei Orçamentária, e no Anexo *“Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos”*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, aos de novembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2023 (*1)	R\$	58.700,00
Valor da Despesa em 2024 (*2)	R\$	0,00
Valor da Despesa em 2025 (*2)	R\$	0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2023	: R\$ 1.214.835.000,00
Receita 2023 atualizada p/2024 (*2)	: R\$ 1.307.405.427,00
Receita 2023 atualizada p/2025 (*2)	: R\$ 1.407.029.720,54

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2022 (*3)	R\$	0,00
Dívida Flutuante em 31/12/2022 (*3)	R\$	0,00
Resultado Financeiro em 31/12/2022	R\$	0,00
(+) Receita orçamentária esperada para 2023	R\$ 1.214.835.000,00	
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2023:	R\$ 1.214.835.000,00	
Disponibilidades 2023 atualizada p/2024 (*2)	R\$ 1.307.405.427,00	
Disponibilidades 2023 atualizada p/2025 (*2)	R\$ 1.407.029.720,54	

Notas

- (*1) Não há despesa em 2022; considerado o crédito orçamentário do programa constantes do Projeto de Lei.;
(*2) Acrescido de atualização monetária: IPC/FIPE (7,62%);
(*3) Exercício contábil de 2022 ainda não encerrado.

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: PROJETO DE LEI Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2022 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo “142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL” da unidade administrativa “020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL” integrante da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual e da Lei Municipal nº 9.258/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2023	R\$ 58.700,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023	0,0048%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023	0,0048%
Valor da despesa no ano de 2024	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2024	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2024	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2025	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025	0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 24 de novembro de 2022.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito